



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16.930, DE 1 DE JUNHO DE 2016.**

Declara situação emergencial para fins de contratação por dispensa de licitação, para atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais da UPA II – Icuí, município de Ananindeua, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, VIII, 115, VIII, da Lei Municipal n.º 942/90 de 4 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa nº 001/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios, e,

**Considerando** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 5135/2016 da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

**Considerando** o princípio da continuidade, que norteia os atos da administração pública na prestação de serviços públicos, sob pena de causar prejuízo e/ou comprometer a segurança das pessoas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que regula os contratos e licitações da Administração pública, para a dispensa de processo licitatório, para atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais da UPA II – Icuí no município de Ananindeua.

**Art. 2º.** A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da presente data.

**Art. 3º.** As despesas contraídas com base neste Decreto, deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado, e correrão á conta dos recursos consignados no orçamento em vigor.

**Art. 4º.** No que diz respeito aos prazos para aquisição de bens e serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, fica estabelecido que as parcelas de serviços e entrega de bens/produtos, devem ser concluídas no curso do período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da declaração da situação emergencial, sendo vedada a sua prorrogação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 1 DE JUNHO DE 2016.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 2.786, DE 2 DE JUNHO DE 2016.**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ananindeua, a alienar gratuitamente bem imóvel do Município de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ananindeua autorizada a alienar gratuitamente à família de **MANOEL DO AMARAL**, falecido em 14 de novembro de 2013, a sepultura na qual se acham inumados seus restos mortais no Cemitério Público São Sebastião, bairro Centro, neste Município, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.207, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA. 2 DE JUNHO DE 2016.

MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 2.787, DE 2 DE JUNHO DE 2016.**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ananindeua, a alienar gratuitamente bem imóvel do Município de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ananindeua autorizada a alienar gratuitamente à família de **EDSON AUGUSTO PENA DOS SANTOS**, falecido em 15 de fevereiro de 2016, a sepultura na qual se acham inumados seus restos mortais no Cemitério Parque Municipal Girassol, bairro Águas Brancas, neste Município, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.207, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA. 2 DE JUNHO DE 2016.

MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 2.788, DE 2 DE JUNHO DE 2016.**

Reconhece de Utilidade Pública para o município de Ananindeua/PA, a Associação de Assistência Social com os Jovens de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica reconhecido como Utilidade Pública para o município de Ananindeua/PA, a Associação de Assistência Social com os Jovens de Ananindeua, com Ata e Estatuto de Fundação registrada no Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e

Documento e Pessoas Jurídicas de Ananindeua – Pa, no dia 22 de abril de 2013, CNPJ nº 18.242.921/0001-26, também conhecida como Projeto Social com os Jovens, é uma Associação Civil sem fins lucrativos e com sede no Conjunto Uirapuru, SN 28, Quadra 14, lote 15, bairro Icuí-Guajará, CEP: 67125-901, no município de Ananindeua-Pa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA. 2 DE JUNHO DE 2016.

MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**LEI Nº 2.789, 2 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a alteração do art. 112 da Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014, que trata da Gratificação de Risco de Vida da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 112 da Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. A Gratificação por Risco de Vida em atividade da Guarda Civil Municipal será concedida a servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de Guarda Civil Municipal, quando em efetivo exercício da função de natureza essencialmente policial, no percentual de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento base.

**Parágrafo único** - A diferença de 30% (trinta por cento), que constitui o aumento disposto no caput deste artigo, para o presente exercício, será pago, a partir de 1 de junho do corrente ano, ficando o Poder Executivo autorizado a adimplir o respectivo pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento de pessoal da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder por Decreto os ajustes orçamentários necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 2 DE JUNHO DE 2016.

MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**DECRETO Nº 16.930, DE 1 DE JUNHO DE 2016.**

Declara situação emergencial para fins de contratação por dispensa de licitação, para atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais da UPA II – Icuí, município de Ananindeua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, VIII, 115, VIII, da Lei Municipal nº 942/90 de 4 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa nº 001/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios, e,

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 5135/2016 da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

Considerando o princípio da continuidade, que norteia os atos da administração pública na prestação de serviços públicos, sob pena de causar prejuízo e/ou comprometer a segurança das pessoas.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** É declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que regula os contratos e licitações da Administração pública, para a dispensa de processo licitatório, para atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais da UPA II – Icuí no município de Ananindeua.

**Art. 2º.** A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da presente data.

**Art. 3º.** As despesas contraídas com base neste Decreto, deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado, e correrão à conta dos recursos consignados no orçamento em vigor.

**Art. 4º.** No que diz respeito aos prazos para aquisição de bens e serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, fica estabelecido que as parcelas de serviços e entrega de bens/produtos, devem ser concluídas no curso do período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da declaração da situação emergencial, sendo vedada a sua prorrogação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 1 DE JUNHO DE 2016.

MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPL**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**CONVITE Nº. CC.2016.014.PMA.SESAN**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**Objeto:** O objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada para execução de obras e serviços para ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água, no que diz respeito às etapas de: Produção, Reservação e Rede de Distribuição, para atender, inicialmente, uma área no bairro do Distrito Industrial, especificamente nas vias: Travessa Brasil, Rua Sete Irmãos e Rua Bom Jesus, pertencentes ao município de Ananindeua, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**Data, Hora e Local da Abertura:** 10/06/2016, às 09h00min., na sala de reuniões da CPL, Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE/PMA, situada no prédio sede

da Prefeitura Municipal de Ananindeua PMA à Rodovia BR 316, Km 08, Avenida Magalhães Barata nº 1515, Centro, município de Ananindeua/Pará.

**Edital e informações:** das 08:00 às 14:00h, no mesmo endereço supra, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante a gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 03 de junho de 2016.

PRISCILLA MENDES  
Presidente da CPL/PMA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**CONVITE Nº. CC.2016.016.PMA.SESAN**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**Objeto:** O objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de rede de drenagem de águas pluviais, na Rua Salvador entre (Travessa São Paulo 6 e Travessa São Paulo 8) e Travessa São Paulo 8 entre ( Rua Salvador e Rua Belém) localizadas no Bairro do Distrito Industrial no município de Ananindeua, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**Data, Hora e Local da Abertura:** 10/06/2016, às 13h00min., na sala de reuniões da CPL, Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE/PMA, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua PMA à Rodovia BR 316, Km 08, Avenida Magalhães Barata nº 1515, Centro, município de Ananindeua/Pará.

**Edital e informações:** das 08:00 às 14:00h, no mesmo endereço supra, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante a gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 03 de junho de 2016.

PRISCILLA MENDES  
Presidente da CPL/PMA

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 100/2016-SEMED, DE 01 DE JUNHO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando os termos do Título II, Capítulo VI, da Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, e mais o que consta no processo nº. 1079/2016-SEMED;

**Resolve:**

**Art. 1º** CONCEDER a Servidora RACHEL MORGALHO BARREIRA VALENTIN, matrícula 07233, ocupante do cargo de professor nível IV, lotado na EMEF SÃO PAULO, afastamento de suas atribuições para Aprimoramento Profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 04/06/2016 até 02/06/2018.

**Art. 2º** DETERMINAR que o servidor afastado encaminhe, semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação, relatório de suas atividades, enfocando a frequência e o desempenho acadêmico, sob pena de suspensão do benefício.

**Parágrafo único.** O Servidor deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 8 de cada mês subsequente, comprovação de suas frequências no Curso de Doutorado à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de igualmente cessar a concessão do benefício.

**Art. 3º** Revogam as disposições em contrário.